

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Sexta Secção)

de 15 de Abril de 1997

no processo C-27/95 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela High Court of Justice): Woodspring District Council contra Bakers of Nailsea Ltd ⁽¹⁾

(Inspeções veterinárias ante mortem nos matadouros — Validade — Funções dos veterinários oficiais — Repercussão dos honorários sobre a entidade que explora o matadouro)

(97/C 166/02)

(Língua do processo: inglês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-27/95, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177º do Tratado CE, pela High Court of Justice (Bristol Mercantile Court, Reino Unido), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Woodspring District Council e Bakers of Nailsea Ltd, uma decisão a título prejudicial sobre a validade da Directiva 64/433/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de carne fresca (JO 1964, 121, p. 2012; EE 03 F1, p. 101), alterada e codificada pela Directiva 91/497/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991 (JO L 268, p. 69), tendo em conta os artigos 39º e 40º, nº 3, do Tratado CE, bem como os princípios gerais da proporcionalidade e da não discriminação, o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por J. L. Murray (relator), presidente da Quarta Secção, exercendo funções de presidente da Sexta Secção, C. N. Kakouris, P. J. G. Kapteyn, G. Hirsch e H. Ragnemalm, juízes; advogado-geral: A. La Pergola; secretário: H. von Holstein, secretário adjunto, proferiu, em 15 de Abril de 1997, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *Um particular pode invocar num órgão jurisdicional nacional a violação dos artigos 39º e 40º, nº 3, do Tratado CE, bem como dos princípios gerais da proporcionalidade e da não discriminação, para impugnar a validade de um acto das instituições comunitárias.*
2. *A Directiva 64/433/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de carne fresca, alterada e codificada pela Directiva 91/497/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, não é inválida, tendo em conta os artigos 39º e 40º, nº 3, do Tratado e o princípio geral da proporcionalidade, na medida em que impõe e/ou autoriza os Estados-membros a exigirem que as inspeções sanitárias efectuadas nos matadouros sejam executadas por veterinários oficiais e/ou na medida em que exige que se proceda a inspeções ante mortem.*
3. *A obrigação, decorrente da Directiva 64/433/CEE, de os matadouros nos quais os animais são abatidos suportarem os custos ocasionados pelas inspeções sanitárias executadas pelos veterinários oficiais não é con-*

trária nem aos artigos 39º e 40º, nº 3, do Tratado, nem aos princípios gerais da igualdade de tratamento e/ou da proporcionalidade.

⁽¹⁾ JO nº C 101 de 22. 4. 1995.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Quarta Secção)

de 15 de Abril de 1997

no processo C-105/95 (pedido de decisão prejudicial do Oberverwaltungsgericht für das Land Nordrhein-Westfalen, Münster): Paul Daut GmbH & Co. KG contra Oberkreisdirektor des Kreises Gütersloh ⁽¹⁾

(Carnes separadas mecanicamente — Tratamento térmico — Condições sanitárias de produção e de colocação no mercado — Trocas intracomunitárias)

(97/C 166/03)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-105/95, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, em aplicação do artigo 177º do Tratado CE, pelo Oberverwaltungsgericht für das Land Nordrhein-Westfalen, Münster, destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Paul Daut GmbH & Co. KG e o Oberkreisdirektor des Kreises Gütersloh, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação da Directiva 64/433/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de carne fresca (JO 1964, 121, p. 2012; EE 03 F1 p. 101), conforme alterada e codificada pela Directiva 91/497/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991 (JO L 268, p. 69), da Directiva 89/608/CEE do Conselho, de 21 de Novembro de 1989, relativa à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-membros e à colaboração entre estas e a Comissão, tendo em vista assegurar a boa aplicação das legislações veterinária e zootécnica (JO L 351, p. 34), bem como dos artigos 30º e 36º do Tratado CE, o Tribunal (Quarta Secção), composto por C. N. Kakouris (relator), exercendo funções de presidente de secção, P. J. G. Kapteyn e H. Ragnemalm, juízes; advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer; secretário: D. Louterman-Hubeau, administradora principal, proferiu, em 15 de Abril de 1997, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *O artigo 6º, nº 1, alíneas c) e g), da Directiva 64/433/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de carne fresca, conforme alterada e codificada pela Directiva 91/497/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, opõe-se a uma regulamentação nacional que proíbe a importação de carnes separadas mecanicamente, não submetidas a tratamento térmico no Estado-membro de origem, quando se destinam a ser submetidas a tal tratamento num estabelecimento aprovado no Estado-membro de importação designado pelo veterinário oficial do Estado de origem.*